



# **Boletim Especial do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**03/2002**

Brasília - DF, 31 de julho de 2002.



**BOLETIM ESPECIAL DO EXÉRCITO**

**Nº 03/2002**

**Brasília - DF, 31 de julho de 2002.**

**1ª PARTE**

**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 375, DE 31 DE JULHO DE 2002.**

Altera o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 117, de 22 de março de 2001.

.....  
5

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 085-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2002**

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003 (PGL/2002-2003)

.....  
5

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

Sem alteração

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 375, DE 31 DE JULHO DE 2002.**

Altera o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 117, de 22 de março de 2001.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geraldo Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 117, de 22 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer que a contribuição mensal obrigatória para a assistência médico-hospitalar será constituída de percentuais que incidem sobre as parcelas que compõem a pensão ou os proventos na inatividade, respectivamente para os(as) pensionistas e para os militares da ativa ou na inatividade, de acordo com o contido nos arts. 10, 15 e 25 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o art. 97 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, da forma como se segue:

.....

Parágrafo único. Da contribuição mensal prevista no **caput** deste artigo, serão destinados recursos, no valor de R\$ 7,00 (sete reais), por beneficiário titular, destinados à formação de capital financeiro que servirá para cobrir as despesas médico-hospitalares de falecido titular e as despesas acumuladas que ultrapassarem a capacidade de pagamento do titular durante um período de trinta e seis meses.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2002.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 085-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2002**

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003 (PGL/2002-2003)

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Comandante do Exército Nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Licenciamentopara 2002/2003.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO DO CONTINGENTE INCORPORADO – 2002/2003**  
**(PGL-2002/2003)**

1. FINALIDADE

- Regular a execução do licenciamento do contingente incorporado em 2002.

2. REFERÊNCIAS

- a. Estatuto dos Militares (E-1).
- b. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar – LSM).
- c. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar -RLSM).
- d. Portaria nº 260, de 26 de maio de 2000 – Gab Cmt Ex (Define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento).
- e. Diretriz do Estado-Maior do Exército (EME), de 30 de julho de 2002, para a elaboração do PGL-2002/2003.
- f. Decreto nº 4.302, de 15 de Julho de 2002 – Presidente da República (Dispõe sobre a redução do tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2002).
- g. Portaria nº 318, de 17 de julho de 2002 – Gab Cmt Ex (Dispõe sobre a redução do tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2002).
- h. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA).
- i. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC) – (BE nº 29/76 – Separata), alterado pelo Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 (BE nº 34/68) e Dec nº 703, de 22 de dezembro de 1992 (DOU nº 246, de 23 Dez 92).
- j. Portaria nº 040/DGP, de 2 de maio de 2001 (Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IR 30-33).
- l. Parecer nº S-017, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 7 de Março de 1986 – sobre praças não estáveis que estejam respondendo a IPM ou processo criminal.
- m. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) – Aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 30 de abril de 1984.
- n. Portaria nº 600, de 7 de novembro de 2000 – Cmt Ex (Aprova as Instruções Gerais para Prorrogação do Tempo de Serviço Militar – IG 10-06).

3. EXECUÇÃO

- a. Em face da autorização contida no Decreto nº 4.302, de 15 de julho de 2002 e em decorrência da determinação do Comandante do Exército e Diretriz do Estado-Maior do Exército, o licenciamento dos conscritos incorporados em 2002 ocorrerá em duas fases:
  - 1) 1ª fase – emergencial: licenciamento antecipado da maioria do contingente incorporado em 2002, devido à falta de recursos orçamentários.
  - 2) 2ª fase – normal: licenciamento de acordo com a Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000.

b. Organizações Militares Preservadas no licenciamento emergencial

<b>DESTINAÇÃO</b>	<b>UNIDADES</b>
<b>FAR ESTRATÉGICA</b>	- Todas as OM da Bda Inf Pqdt - Cmdo da Av Ex (Cmdo, 1º, 2º e 3º Esqd Av Ex e Btl Mnt Sup) - 12ª Bda Inf L (A mv)
<b>FAR REGIONAL</b>	- 47º BI - 62º BI - 19º BIMtz - 42º BIMtz - 71º BIMtz - 1º BIS - 52º BIS - 4º Esqd Av Ex (Manaus-AM) - 1ª Cia E Cmb/ 3º B E Cmb - 8º Esqd C Mec - 1º Pel/ 3º BPE
<b>UNIDADES DE FRONTEIRA DO COMANDO MILITAR DO OESTE</b>	- 2º B Fron - 17º B Fron - 3ª Cia Fron/Forte Coimbra
<b>UNIDADES DE FRONTEIRA DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA</b>	- Cmdo Fron Amapá/3º BIS - Cmdo Fron Acre/4º BIS - Cmdo Fron Rio Negro/5º BIS - Cmdo Fron Rondônia/6º BIS - Cmdo Fron Roraima/7º BIS - Cmdo Fron Solimões/8º BIS - 61º BIS
<b>BATALHÕES DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO</b>	- 1º B E Cnst - 2º B E Cnst - 3º B E Cnst - 4º B E Cnst - 5º B E Cnst - 6º B E Cnst - 7º B E Cnst
<b>BATALHÕES DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO</b>	- 8º B E Cnst - 9º B E Cnst - 10º B E Cnst - 11º B E Cnst
<b>DEPÓSITO DE SUPRIMENTO</b>	- 1º D Sup - 4º D Sup - 6º D Sup - 7º D Sup - 8º D Sup - 10º D Sup - 11º D Sup - 21º D Sup - 22º D Sup

<b>DESTINAÇÃO</b>	<b>UNIDADES</b>
<b>DEPÓSITO DE MUNIÇÕES</b>	- D C Mun
<b>CENTROS DE INSTRUÇÃO</b>	- C I Bld - C I Av Ex - C I Pqdt G P B - C I G S
<b>BATALHÕES DE SUPRIMENTO</b>	- 3º B Sup - 5º B Sup - 9º B Sup - 12º B Sup
<b>ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE</b>	- H Cmp - H C Ex - HGu VM - HGu Alegrete - HGu Bagé - HGu Cruz Alta - H Gu Florianópolis - H Ge Juiz de Fora - H Gu Marabá - H Gu Natal - H Gu Porto Velho - H Gu Santa Maria - H Gu Santiago - H Gu Santo Ângelo - H Gu Tabatinga - H Gu Uruguaiana - H Ge Belém - H Ge Brasília - H Ge São Paulo - H Ge Campo Grande - H Ge Curitiba - H Ge Fortaleza - H Gu João Pessoa - H Ge Manaus - H Ge Porto Alegre - H Ge Recife - H Ge Salvador - H Gu São Gabriel da Cachoeira - LQFEx - PMPV - PMN - PMPA - PMRJ - IBEx

SUBORDINAÇÃO	UNIDADES	Efetivo a ser licenciado em 31 Jul 2002
<b>DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA</b>	- AMAN	215
	- EsAEx	37
	- EsAO	56
	- EASA	43
	- Es A Cos A A Ae	34
	- ECEME	25
	- EsCOM	33
	- CCFEx	39
	- EsEQEx	-
	- EsIE	-
	- EsIMEx	-
	- EsSEx	-
	- IME	-
	- EsMB	61
	- EsSA	91
	- EsPCEx	37
	- CEP	20
	- CMRJ	37
	- CPOR/RJ	54
	- CMJF	21
	- CPOR/BH	44
	- CSM	27
	- CMPA	28
	- CMC	28
	- CMB	29
	- CMR	28
- CPOR/R	42	
- CMF	30	
- CMM	30	

c. Procedimentos para o cálculo do efetivo a licenciar, exceto do licenciamento emergencial:

1) completar os claros de cabos e soldados do Núcleo-Base (NB) com os soldados do Efetivo Variável (EV);

2) aplicar os percentuais previstos sobre a quantidade restante de soldados do EV, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª Turmas das Organizações Militares (OM), de cada grupamento de incorporação; e

3) as frações resultantes dos cálculos do item anterior deverão ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.



d. Turmas de licenciamento por grupamento de incorporação:

Datas e percentuais de licenciamento

1) Grupamento “A”, exceto Unidades que foram preservadas:

<b>TURMA</b>	<b>DATA</b>	<b>EFETIVO</b>
1ª	31 Jul 2002	43.575 militares
2ª	31 Mar 2003	Restante dos militares do EV

2) Grupamento “A”, Unidades da FAR Estratégica, da FAR Regional e Unidades de Fronteira (CMA e CMO) que foram preservadas:

<b>TURMA</b>	<b>DATA</b>	<b>EFETIVO</b>
1ª	31 Dez 2002	40% do EV
2ª	28 Fev 2003	60% do EV
3ª	31 Mar 2003	EV em claro de NB

3) Grupamento “A”, das demais Unidades que foram preservadas:

<b>TURMA</b>	<b>DATA</b>	<b>EFETIVO</b>
1ª	31 Dez 2002	70% do EV
2ª	28 Fev 2003	30% do EV
3ª	31 Mar 2003	EV em claro de NB

4) Grupamento “B”

<b>TURMA</b>	<b>DATA</b>	<b>EFETIVO</b>
1ª	02 Jul 2003	70% do EV
2ª	01 Set 2003	30% do EV
3ª	30 Set 2003	EV em claro de NB

e. Licenciamento de cabos e soldados do Núcleo Base:

1) para o licenciamento dos Cabos e Soldados do Núcleo Base (NB), os Comandantes, Chefes e Diretores das Organizações Militares (OM) deverão, inicialmente, definir o NB da OM. Para esta definição, os cálculos deverão considerar os percentuais estabelecidos pela Portaria nº 109-EME, de 9 de novembro de 2000, que regula os efetivos do NB de Cabos e Soldados das OM.

2) os Cabos e Soldados, engajados ou reengajados, que não forem incluídos no NB da OM, definido de acordo com o previsto na letra a acima, deverão ser licenciados na data do término da prorrogação do tempo de serviço.

3) os Cabos e Soldados a serem licenciados deverão ser submetidos à Inspeção de Saúde, de acordo com as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IR 30-33), devendo o resultado ser publicado no Boletim Internoda OM.

#### 4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deverão ser licenciados, nas datas previstas para a 1ª Turma de cada Grupamento de Incorporação, todos os Cabos do EV, exceto os que estiverem impedidos por dispositivos legais.

b. De acordo com a letra c) do item 4.10.1 das IGCCFA, os refratários, os insubmissos, os desertores e desistentes de eximido, terão de servir 12 (doze) meses.

c. As praças que estão prestando o Serviço Militar Inicial, sujeitas a Inquérito Policial Militar e a processo no Foro Militar não serão licenciadas, devendo permanecer em sua OM enquanto durar essa situação, conforme orienta o PARECER Nº S-017 da Consultoria Geral da República, publicado no DOU de 7 de março de 1986.

d. As praças não estabilizadas, sujeitas a inquérito policial comum e a processos no Foro Civil, serão licenciadas mediante comunicação prévia do fato, bem como dos respectivos domicílios, à autoridade policial judiciária competente, conforme prescreve o Art 154, do RLSM.

e. As praças designadas para preencher claros do NB, após 12 (doze) meses de prestação do Serviço Militar Inicial, serão consideradas engajadas, de acordo com o que prescreve o § 3º do Art 6º da LSM, não podendo, entretanto, gozar férias, consoante o prescrito no § 3º do Art 360 do RISG.

f. Entre a primeira e a última Turma de Licenciamento de cada Grupamento de Incorporação é vedada a concessão de férias aos Cabos e Soldados do NB, a não ser em caráter excepcional.

g. As prorrogações de tempo de serviço, para o preenchimento dos claros do NB das OM, deverão ser concedidas observando-se o que prescrevem as Instruções Gerais para Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pelo Comandante do Exército, conforme Portaria nº 600, de 7 de novembro de 2000. Especial atenção deve ser dada, pelo Cmt da OM, na concessão do último reengajamento, de forma a não permitir que a praça não estabilizada ultrapasse o tempo máximo de permanência no serviço ativo.

h. Os cálculos dos efetivos de Cabos e Soldados do NB, para fins de completamento de claros, deverão obedecer aos percentuais fixados na Portaria nº 109-EME, de 9 de novembro de 2000.

i. Os procedimentos a serem adotados com as praças, baixadas a hospital ou enfermaria, deverão obedecer ao previsto no Art. 149 do RLSM e Art. 350 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

j. A Inspeção de Saúde dos Cabos e Soldados, a serem licenciados, deverá ser realizada consoante as prescrições contidas nas IGISC, bem como nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IR 30-33). O resultado da Inspeção de Saúde deverá, obrigatoriamente, ser publicado no Boletim Interno da OM.

l. Os Certificados de Reservista deverão ser entregues no dia do licenciamento, devendo ser dada especial atenção ao tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado no verso dos Certificados de 1ª e 2ª Categoria. Após a expressão “OUTROS DADOS”, datilografar “VÁLIDO COMO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR”, conforme preconiza a Portaria Ministerial nº 979, de 7 de dezembro de 1983 (BE nº 51/83), desde que no Certificado tal declaração não esteja impressa.

m. Especial atenção deve ser dada, pelo Cmt OM, ao conceder o último reengajamento de forma a não permitir que a praça não estabilizada ultrapasse o tempo máximo de permanência no serviço ativo.

n. As OM deverão remeter à Justiça Eleitoral, uma lista de nomes, se possível em meio magnético (disquete), dos cidadãos licenciados, após prestação de serviço militar obrigatório.

o. A lista de nomes a ser encaminhada à Justiça Eleitoral deverá conter as seguintes informações:

- nome completo, filiação e data de nascimento;
- número de inscrição do título de eleitor, Zona Eleitoral e Seção de votação; e
- Município e Unidade da Federação constante do Título de Eleitor.

p. Os militares a serem licenciados deverão ser instruídos, antecipadamente, quanto aos “DEVERES DO RESERVISTA”, conforme previsto no Capítulo XXX, do RLSM.

### **3ª PARTE**

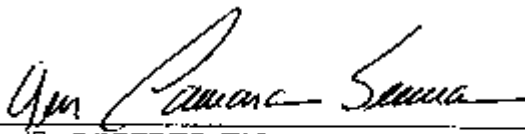
#### **ATOS DE PESSOAL**

Sem alteração

### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

  
Gen Ex **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**  
Secretário-Geral do Exército